



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal do Ambiente

ANEXO I - MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E «Proponente»

Pelo presente instrumento, vinculado ao processo administrativo SEI nº _____, referente ao Edital nº __/20__, o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, neste ato representado por seu Prefeito, (nome Prefeito), (qualificação), denominado **MUNICÍPIO**, através da **Secretaria Municipal do Ambiente**, representada por seu(a) secretário(a), nome Secretário(a), (qualificação), doravante denominada apenas **SECRETARIA**; e de outro «Proponente», sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº «CNPJ», com sede na «Endereço», Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, neste ato representada por seu presidente «Dirigente_», portador do RG n.º «RG» e inscrito no CPF n.º «CPF», residente e domiciliada na Rua _____, nº ___, nesta cidade de Londrina, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Municipal nº 12.330/2015 (PROVERDE), Lei Municipal nº 4.806/1991 (Política Municipal de Meio Ambiente), Lei Municipal nº 11.996/2013 (Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina) e Decreto Municipal 305/2015 que a regulamenta, , Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, alterada pela Resolução 46/2014 TCE/PR, na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal 8.726/2016 e Decreto Municipal 1.210/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO**, fundamentado na Lei Municipal n.º 12.330/2015, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto ambiental «**Projeto**», Proverde nº “«SEI»”, aprovado pelo Comitê Gestor previsto na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Parecer de aprovação do projeto ambiental referente ao Proverde;

SEMA - PROVERDE - Rua da Natureza, 155, Jardim Piza – CEP 86.041-050 – Londrina - PR

Fone: (43) 3372-4760 – e-mail: proverde@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal do Ambiente

- b) Plano de Trabalho aprovado;
- c) Processo Administrativo SEI nº _____, referente ao Edital nº ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os Partícipes ficam obrigados ao cumprimento de obrigações consonante as disposições legais deste TERMO, da seguinte forma:

§ 1º Das Obrigações do PROPONENTE

I - Cumprir o projeto ambiental de acordo com as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, nos prazos e condições apresentados ao Comitê Gestor, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto: _____(objetivo do projeto);

II - Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

III - Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

IV - Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade ambiental;

V - Propiciar os meios e condições necessárias para que a **SECRETARIA** possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;

VI - Permitir, a qualquer tempo, à **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, a supervisão técnica e a inspeção do projeto ambiental;

VII - Cumprir a contrapartida ambiental estabelecida por ocasião da apresentação do projeto ambiental;

VIII - Prestar contas das atividades realizadas à **SECRETARIA**;

IX - Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo ao Verde.

X - Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a **SECRETARIA** para verificação de sua adequação às regras do Manual de Uso da Marca do Governo Municipal.

XI - Apresentar relatório de alcance de resultados à **SECRETARIA** ao final da execução do objeto;

XII - Executar, conforme aprovado pela **SECRETARIA**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

XIII - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **SECRETARIA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

XIV - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração pública em caso de inadimplemento;

XV - Movimentar os recursos financeiros, recebidos em razão deste **TERMO**, depositados na conta indicada pelo proponente para uso exclusivo do projeto, conforme declaração no processo.

XVI - Aplicar em caderneta de poupança os recursos repassados pela **SECRETARIA**, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo;

XVII - Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela **SECRETARIA**.

XVIII - Restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos não utilizados na execução do projeto e o saldo dos rendimentos bancários auferidos e que não tiveram autorização para ser utilizado no projeto;

XIX - Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

- a) Não for executado o objeto ou for executado parcialmente, em desacordo com o estabelecido no **TERMO DE FOMENTO**;
- b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
- c) Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
- d) Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão financiador;
- e) Ao final do prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO**, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
- f) Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.

XX - Atender os ditames do Decreto Municipal 245/2009, bem como submeter-se à fiscalização da **SECRETARIA**, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetos constantes do Plano de Aplicação dos recursos.

XXI - Obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar procedimentos análogos aos da lei das licitações para a aquisição de bens e serviços, obtendo no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para as contratações que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.

XXII - Manter os dados e demais informações obrigatórias bimestralmente no sistema de dados disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** e TCE/PR -SIT – Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução 28/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

XXIII – Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do projeto, apresentando as certidões atualizadas até o término de vigência do **TERMO DE FOMENTO** (CND INSS, CND FGTS, CND Municipal – Mobiliária/Imobiliária, CND Estadual, CND Conjunta Federal, Certidão Liberatória CGM, Certidão Liberatória TCE, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), sob pena de suspensão dos repasses de recursos.

a) A Certidão Liberatória da Controladoria não será emitida (ou poderá ter sua validade suspensa) se houver pendência em projetos ambientais, vigentes ou não, do mesmo proponente, ou ainda com pendências na prestação de contas de projetos anteriores ou pendências com relação ao SIT, como deixar de realizar o fechamento de bimestre e o lançamento dos dados exigidos bimestralmente.

b) Considera-se sem pendências o projeto que estiver com todas as demais certidões devidamente emitidas e válidas e cumprido todas as demais obrigações junto ao acompanhamento de projetos.

XXIV – Manter durante todo o prazo de execução do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive informar sobre alterações de Estatuto Social e quadro diretivo da entidade entre outros.

XXV - A manutenção do pessoal mobilizado para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Ambiental a que se reporta este Termo é de inteira responsabilidade do Proponente, em especial a contratação e o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e não gera nenhum vínculo trabalhista com o poder público.

XXVI - O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

XXVII - O proponente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014.

§ 2º Das Obrigações do MUNICÍPIO e SECRETARIA

I - Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, se obrigam a:

- a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao **PROPONENTE** em consonância com o cronograma e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da **SECRETARIA**;
- b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto ambiental a ser realizado pelo **PROPONENTE**, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo ao Verde;
- c) Emitir, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após o prazo final do recebimento das contas, por intermédio da **SECRETARIA**, relatório técnico e o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

II - Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pelo **PROPONENTE** com vistas à efetividade do objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

III - O monitoramento dar-se-á pela supervisão "*in loco*" e em reuniões, pelo acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da **SECRETARIA**.

IV - Acompanhar a execução do objeto conforme plano de trabalho aprovado, determinando os valores dos repasses descritos no Plano de Trabalho.

V - Emitir laudo técnico sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

VI - Publicar extrato do Termo de Apoio Financeiro no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **SECRETARIA** realizará o acompanhamento da execução do projeto por meio do responsável técnico o(a), servidor(a) «Responsável_Técnico», número de matrícula «Nº_Matrícula», lotado(a) na Secretaria Municipal do Ambiente, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do objeto da transferência, sendo sua obrigação

a - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

II- A comissão de monitoramento e avaliação, a ser designada pelo titular da Secretaria Municipal do Ambiental, deverá homologar os relatórios técnicos de monitoramento emitido pelo responsável técnico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal do Ambiente

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$«**Valor_Aprovado**» («**Extenso**»), após a assinatura desse Termo de Apoio Financeiro, conforme cronograma de desembolso. Estes recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal do Ambiente, referente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, referentes à dotação _____, fonte _____ e serão depositados na conta indicada pelo proponente para uso exclusivo do projeto, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, exceto nos casos elencados no item XI.

Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal do Ambiente poderá autorizar a prorrogação do prazo de execução com a utilização de recursos.

Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de execução do projeto.

Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração deste Termo de Fomento.

O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser expedido pela SECRETARIA na entrega da prestação de contas.

Quando da conclusão, denúncia ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

VIII - No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

IX - No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

X - No caso de não atendimento das obrigações elencadas na **CLÁUSULA SEGUNDA, § 1º**, nos seus **itens I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XXIII** do presente termo, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

XI – Os repasses de recursos serão suspensos nos casos a seguir, e ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- I - É vedada a mudança de proponente do projeto ambiental aprovado.
- II - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- III - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- IV - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido o pagamento em espécie.
- V - Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.
- VI - Para remanejamento de até 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica, não é necessária prévia autorização do CGP.
- VII – Para remanejamento superior a 20% (vinte por cento) do valor da rubrica e/ou inclusão de rubricas, deverá haver prévia autorização, por escrito, do CGP.
- VIII – O pedido e a justificativa para o remanejamento, previsto no parágrafo anterior, deverá ser apresentada durante o período de execução do termo para ciência do CGP.
- IV - É vedado ao proponente de projeto ambiental remunerar com recursos do PROVERDE o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor público de qualquer esfera, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas.
- V - Mediante solicitação prévia, fundamentada, o CGP poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.
- V - As despesas deverão ser pagas somente após a contratação e execução do serviço.
- VI - Exceto quando o prestador for MEI (cadastrado na mesma atividade exercida no projeto), caso em que deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:
 - a) número do recibo;
 - b) especificação do Projeto;
 - c) número do Proverde;
 - d) valor do serviço;
 - e) valor retido de Imposto de Renda;
 - f) valor retido de ISSQN;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

- g) ISS
- h) valor líquido recebido;
- i) rubrica a que se refere o gasto;
- j) data;
- k) nome do emitente;
- l) endereço completo;
- m) telefone;
- n) número do documento de identidade com o órgão emissor;
- o) número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

VII - Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto ambiental a que se refere e o número do Proverde.

VIII - Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança exclusiva para o projeto, no mesmo banco onde foi aberta a conta corrente para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

IX - As receitas oriundas de rendimentos bancários, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do projeto, devendo ser devolvidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização do CGP.

X - O saldo dos rendimentos está sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

XI - O proponente do projeto ambiental deverá observar o previsto na legislação fiscal.

XII - É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

XIII - Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto ambiental.

XIV - A aplicação dos recursos deverá observar o Decreto Municipal nº 245 de 19 de março de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

I - Todos os projetos ambientais incentivados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, deverão divulgar a logomarca da Prefeitura de Londrina, do CONSEMMA e do PROVERDE, na qualidade de patrocínio.

§ 1º - O Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, para a correta inserção das logomarcas, patrocinadores e apoiadores, será disponibilizado no site do Município.

§ 2º - O não cumprimento do caput acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

- a) Necessidade de substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;
- b) Interrupção dos repasses previstos pelo Município;
- c) Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas será feita de forma parcial durante a execução do projeto e após a sua conclusão deverá ser realizada a prestação de contas final, por meio de formulários próprios, a serem peticionados em processo eletrônico no SEI, utilizando a senha de acesso de usuário externo, dentro das regras de gestão de recursos públicos e conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A prestação de contas parcial deverá ser realizada de forma bimestral de acordo com os lançamentos realizados no sistema SIT, conforme orientação da Secretaria Municipal do Ambiente, e deverá conter o Relatório de Execução do Objeto, os comprovantes das despesas realizadas no período, valores e saldos, e demais documentos pertinentes aos bimestres do SIT.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de vigência, com a apresentação do Formulário de Prestação de Contas e demais documentos pertinentes

II - A prestação de contas deverá atender as regras de gestão de recursos públicos e observando-se a Lei 13.019/2014 e Decretos Municipais 245/2009 e 1210/2017, e Resolução 28/11 TCE/PR e demais legislações que os sucederem.

III - Caberá ao proponente manter os documentos guardados pelo prazo de 10 anos, nos termos da Resolução 28/11 TCE/PR, para futura apresentação no caso de requisição dos órgãos competentes.

IV - Os lançamentos e documentos apresentados na prestação de contas devem ser iguais aos lançamentos contidos no sistema SIT (ou outro que possa vir a ser disponibilizado), contendo as mesmas despesas, valores e saldos.

V- Nos casos de termo de fomento cuja duração exceda um ano, é obrigatória a apresentação de contas parcial ao término desse período, conforme determina o art. 49 da Lei 13.019/2014. A prestação de contas parcial deve conter a documentação pertinente à execução do projeto conforme as informações e despesas inseridas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

VI - A apresentação dos documentos por meio eletrônico deverá ter documentos digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções divulgadas.

IV - O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

V - A SECRETARIA poderá ceder os bens de capital de sua propriedade, devendo ser restituídos no final do TERMO, nas mesmas condições em que foram cedidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

IV - O Relatório Financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal do Ambiente.

V - Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria Municipal do Ambiente terá 150 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – O proponente de projeto ambiental, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal do Ambiente, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo ao Verde.

II - O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROVERDE em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, bem como com as regras que a regulamentam e normatizam o uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a)** Advertência;
- b)** Devolução do montante incentivado;
- c)** Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;
- d)** Inabilitação para apresentação de projetos ambientais pelo prazo de 1 (um) a 5
- e)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso ambiental com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso ambiental com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base item “e”;

§1º - A pena de advertência escrita será aplicada em casos de:

Descumprimento de prazos, em especial, para:

- a- apresentação de prestação de contas ou relatório final;
- b- fechamento do Sistema Integrado de Transferências – SIT; e
- c- demais prazos para pedido de informações e esclarecimentos.

Recomendações administrativas, em especial:

- a - referentes aos procedimentos de divulgação de logomarca do PROVERDE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

- b - atos que não comprometam as finalidades, a execução do projeto; e
- c - demais recomendações administrativas.

§ 2º - A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos em que ficar constatada a incorreta aplicação dos recursos.

§ 3º - A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos ambientais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade, utilização de recursos em desconformidade com os objetivos do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

§ 4º - A pena de inabilitação para apresentação de projetos ambientais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

§ 5º - As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pela Secretária Municipal do Ambiente, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

I - O prazo de execução inicia-se da data de sua assinatura até _____.

II - O prazo de vigência terá início a partir da data da assinatura do TERMO DE FOMENTO e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

III - O prazo de execução e de vigência poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia solicitação e justificativa bem como acordo entre as partes, nos prazos estipulados no Edital.

IV- A prorrogação poderá ser realizada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

V – Havendo prorrogação do prazo de execução e a alteração de ações, cronograma e metas, deverá ser anexado ao pedido de prorrogação apenas as páginas que contenham informações no Plano de Trabalho que se referem às alterações solicitadas, sendo dispensada a apresentação integral de novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Somente será realizado os procedimentos previstos nesta Cláusula Nona caso o Proponente apresente corretamente as devidas alterações conforme define o item V desta cláusula.

VI – Eventual prorrogação de ofício do prazo de execução deste termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, devendo a entidade prestar contas do que foi executado e das despesas realizadas até a denúncia, que será analisada e sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava.

Além da denúncia, o termo poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo pelo PROPONENTE, que poderá também incorrer em sanções previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a PROPONENTE, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo Fomento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.